



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província Gaza:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Naturais e Amigos de Maciene – ANAMA.

A.B.M.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo - Resolução 2.

Austral Consultoria, Limitada.

Casuarina Investments, Limitada.

Celinka Survey, Cosultoria e Serviços, Limitada.

Clip Papelaria Brilhante, Limitada.

Coco Bambu, Limitada.

Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cooperativa Ufentana de Cariacó, Limitada

Diamond Hair Boutique and Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Payments S.A.

DWL Mega Services, Limitada.

Epidendron Investments, Limitada

Epidendron Investments, Limitada.

Euro Rent, Limitada.

FM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMJ MZ, Limitada.

GS Cimentos, S.A.

Igreja Renovada de Ministros de Jesus Cristo de Moçambique.

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada.

Jordan Auto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwe Kwe Graphite, Limitada.

Makhulane, Limitada.

Nádia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ncondezi Power Company, S.A.

Nook Produções, Limitada.

Otis Elevadores Moçambique, Limitada.

P Center Informática, Limitada.

Parts Korea, Limitada.

POS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reis, Limitada.

SC Comércio & Serviços, Limitada.

Startec, Limitada.

Stein Engenharia e Manutenção Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txetxemera Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Renovada de Ministros de Jesus Cristo de Moçambique como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Renovada de Ministros de Jesus Cristo de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Eliza Karolina Massinga, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Monaliza Karolina Massinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 17 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Naturais e Amigos de Maciene, representada pelo senhor Dinís Alfredo Macie, com sede na localidade de Maciene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e demais documentos legalmente exigidos para efeitos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo da Lei 8/9, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e alínea a) do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Naturais e Amigos de Maciene - ANAMA.

Conselho dos Serviços do Estado na Província de Gaza, Xai-xai, 17 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado, *Amosse Julio Macamo*



Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

I Sessão Ordinária

Resolução n.º 2 de 18 de Abril

Reunida na sua I Sessão ordinária, no dia 18 de Abril de 2023, com 16 membros presentes dos 17 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a Proposta da Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município (PESOM-2023) e determina:

Único: É aprovada a I Revisão do Plano Económico e Social do Município – PESOM/2023, com orçamento total de 116.175,11MT.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na I Sessão Ordinária, a 18 de Abril de 2023. — Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, 18 de Abril de 2023. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

I. Introdução

O presente Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM-2023 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2019-2023 do Município da Cidade de Vilankulo, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique-2020-2024, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

A Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, através da Resolução n.º 14/AMCV/2022, de 17 de Novembro, aprovou o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2023, tendo em vista operacionalização do Plano Quinquenal Municipal 2019-2023. Para o efeito o Orçamento Municipal seria financiado pelas receitas provenientes de várias fontes, nomeadamente: Receitas Locais, Transferências Correntes e de Capital, provenientes do Orçamento do Estado (FCA, FIIA e FE).

O Orçamento inicial aprovado foi no total de 85 804,17 Contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor, sendo 28 936,63 Contos de Receitas Locais, 25 610,00 Contos de Fundo de Compensação Autárquica, 12 806,32 Contos do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, 9 000,00 Contos do Fundo de Estradas e 9 448,55 Contos do Programa LoCAL.

No entanto durante os primeiros 3 meses do ano em curso, surgiu a necessidade de introduzir os novos limites do Orçamento comunicado pelo Estado, os saldos transitados de 2022, novas actividades julgadas prioritárias para o bem-estar dos munícipes, assim como algumas obras não concluídas que por imperativos legais devem fazer parte integrante do PESOM-2023.

Portanto, de Janeiro à Março de 2023, foi cobrado um valor de 10 016 156,98MT das Receitas Locais, mantendo deste forma o orçamento inicialmente programado.

No entanto, o Orçamento inicialmente aprovado na Resolução n.º 14/AMCV/2022, de 17 de Novembro, nomeadamente: o FCA, teve um aumento de 18,93% passando dos 25 610,00 Contos para 31 592,77 Contos, o FIIA que da nossa previsão inicial era de 12 806,32 Contos teve um aumento também de 18,3% passando para 15 796,39 Contos, o FE que anteriormente era de 9 000 Contos teve um aumento de 33,33% passando para 25 676, 43 Contos, respectivamente.

Outrossim, os fundos do Programa LoCAL com financiamento da Cooperação Belga inicialmente estavam orçados em 9 448,55 Contos e igualmente tiveram um acréscimo de 66,66%, passando para 14 172,89 Contos, para projectos de a abertura de seis (06) furos de água e melhorar a capacidade de bombagem e abastecimento de água na urbe e aquisição de vinte e cinco (25) contentores para melhorar os serviços gestão de resíduos sólidos. Portanto, o Orçamento aprovado anteriormente no total global é de 85 804,17 Contos passa para 116 175,11 Contos.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2023	Valor em Mt	%
Receitas Locais	28 936,63	24,91
Fundo de Compensação Autárquica	31 592,77	27,19
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	15 796,39	13,60
Fundo de Estradas	25 676,43	22,10
LOCAL	14 172,89	12,20
Total.....	116 175,11	100,00

CED	Descrição	Valor	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	62 166,40	53,51
ü 110000	Despesas com pessoal	42 169,20	36,30
ü 120000	Bens e serviços	14 712,20	12,66
ü 140000	Transferências correntes	1 115,00	0,96
ü 160000	Exercícios findos	3 120,00	2,69
ü 170000	Demais despesas correntes	1 050,00	0,90
200000	DESPESAS DE CAPITAL	54 008,71	46,49
ü 210000	Construções	40 118,50	34,53
u 212000	Maquinaria, equipamentos e mobiliários	10 983,89	9,45
ü 213000	Meios de transportes	2 500,00	2,15
ü 214000	Demais bens de capital	210,00	0,18
ü 240000	Demais despesas de capital	196,32	0,17
Total		116 175,11	100,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANAMA - Associação de Naturais e Amigos de Maciene

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

Um) A associação adopta a denominação de ANAMA - Associação de Naturais e Amigos de Maciene e foi criada em Abril de 2017, pelos jovens naturais da mesma localidade.

Dois) A associação é de âmbito local e tem a sua sede na localidade de Maciene no distrito de Chongene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e objectivos

Um) ANAMA é uma associação sem fins lucrativos, vedada a qualquer definição político-partidária ou religiosa.

Dois) Constitui o objecto social da associação o desenvolvimento da comunidade local, promoção e preservação do património socio-cultural.

Três) A associação tem os seguintes objectivos:

- Congregar os naturais e amigos desta localidade bem como cidadãos interessados na defesa dos interesses comunitários;

- Promover a preservação cultural através de prática de actividades de carácter social, educacional, assistencial, filantrópico, recreativo e desportivo.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Todos os naturais da localidade de Maciene sem distinção de sexo e com idade igual ou superior a 18 anos.

Dois) Cidadãos interessados provenientes de várias origens e que tenham laços familiares ou de amizade com os naturais.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

São categorias de membros:

- Fundadores;
- Colaboradores;
- Honorários.

ARTIGO SEXTO

Filiação dos membros

A filiação à ANAMA é feita mediante o preenchimento da ficha de qualificação e termo de compromisso pelos interessados junto à comissão indicada para o efeito após a manifestação do interesse e, mediante pagamento da jóia no valor de 500,00MT (quinhentos meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

São fundos da associação:

- Contribuição de quotas mensais pelos seus membros;
- Financiamento solicitado aos parceiros;
- Doação feita por pessoas singulares;
- Quotas mensais no valor de 200,00MT por membro.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo; e
- Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos da associação terão a duração de dois anos renováveis por igual período.

ARTIGO NONO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a associação em dia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais.

Três) Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa e os secretários são substituídos por associados designados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Directivo e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente e ordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Estes estatutos são reformáveis mediante deliberação da maioria absoluta dos associados que se fizerem presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Dois) A ANAMA celebra anualmente, no primeiro fim de semana de Dezembro, o seu festival sem vedar a participação de qualquer grupo social.

Três) O presente estatuto entra em vigor imediato perante os associados e perante terceiros cumpridas as formalidades legais.

A.B.M.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A.B.M.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101756130, Amândio Benedito Mairoce Paiva, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie Guro, residente no 18.º Bairro, Ndunda, Mercado do Filipe, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.B.M.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro, Matacuane, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações,

sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, com importação e exportação; prestação de serviços em áreas afins, construção civil e indústria. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Amândio Benedito Mairoce Paiva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Amândio Benedito Mairoce Paiva, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 52 à 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.149-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Maio de dois mil e vinte e três, o sócio Albano Silva & Guilaze-Sociedade de Advogados, Limitada, divide a sua quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si e outra com valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de Nelson Sadoque Manhice, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que por força da divisão e cessão de quotas os sócios alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, pelos sócios, é de quinhentos e sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Albano Silva;

b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ermenegildo Eduardo José Guilaze;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson Sadoque Manhice.

Que em tudo não alterado, continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Austral Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e vinte um e acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Austral Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número noventa e cinco, na baixa da cidade de Maputo, com o capital social de vinte e nove milhões e novecentos e oitenta e três mil meticais, matriculada sob o NUEL cem milhões nove mil e quarenta e oito, os sócios deliberaram o aumento de capital no valor de quatro milhões e quatrocentos mil meticais a favor da sócia ACP – Austral Consultoria e Projectos, Limitada.

Em consequência do aumento de capital, é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.383.000,00MT (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 34.246,840,00MT

(trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta meticais), correspondente a 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do capital social, pertencente à sociedade ACP – Austral Consultoria e Projectos, Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de 136,160,00MT (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta meticais), correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao senhor Luís Magaço Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casuarina Investments, Limitada

ADENDA

Tendo sido constatados erros e inexatidões na publicação feita na III Série do *Boletim da República*, n.º 46, de 8 de Março de 2023, apresenta-se para efeitos de correções as seguintes erratas:

Na nomenclatura onde se lê: «Casuarina Investments Limitada», deve-se ler: «Casuarina Investments, Limitada». Na alínea a) onde se lê: «Casuarina Investments Holdco Ltd» Deve-se ler: «Casuarina Investments Holdco Ltd». Na alínea b) onde se lê: «a sócio Jack Truter», deve-se ler: «ao sócio Jack Truter».

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Celinka Survey, Cosultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003021, uma entidade denominada Celinka Survey, Cosultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amadeu Alberto Cossa, estado civil casado, natural de Maputo, bairro 3 de

Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011366M, emitido no dia 2 de Agosto de 2016, em Maputo;

Segundo: Augusto Bartolomeu Sixpence, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398609C, emitido no dia 30 de Novembro de 2018, em Maputo.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Celinka Survey, Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celinka Survey, Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenho e implementação de projectos;
- Sistemas de monitoria e avaliação;
- Sistema de informação e comunicação;
- Pesquisas sócio-económicas e saúde;
- Mobilização social;
- Lobby e advocacia;
- Gestão dos recursos naturais;
- Responsabilidade social corporativa;
- A representação de marcas, mercadorias e produtos; e
- A representação comercial de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Alberto Cossa;
- b) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Bartolomeu Sixpense.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Clip Papelaria Brilhante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003085, uma entidade denominada Clip Papelaria Brilhante, Limitada, entre:

Eugénio Joaquim Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, rua das Jacarangas n.º 146, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Fátima Faiza Dafiene Muando Langa, casada com Eugénio Joaquim Langa em comunhão

de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401284C, de 28 de Dezembro de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Egle Eugénio Langa, solteira, menor, representado neste acto pelo pai Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102142763B, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro, menor representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870558I, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Elba Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781394B, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Yannick Eugénio Langa, solteiro, representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868975JB, de 4 de Agosto de 2022, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Clip Papelaria Brilhante, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto-Maé, Avenida 24 de julho, n.º 4170, rés-do-chão, distrito de Kampfumu, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de serviços de consultoria informática. E como actividade secundária as seguintes:

- Manutenção e reparação de computadores;
- Fornecimento de acessórios informáticos;
- Fornecimento de material tecnológico;
- Fornecimento e montagem de domínios e redes; e
- Prestação de serviços de qualquer actividade relacionado ao âmbito informático/tecnológico.

Dois) A sociedade vai também proceder à prestação de serviços nas áreas de comércio, contabilidade e auditoria, informática, assessoria e consultoria, participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- 60%, correspondente a 30.000,00MT do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- 10%, correspondente a 5.000,00MT da senhora Fátima Faiza Dafiene Muando Langa;
- 7.5%, correspondente a 3.750,00MT da senhora Egle Eugénio Langa;
- 7.5%, correspondente a 3.750,00MT do senhor Siwa Tsanga Eugénio Langa;
- 7.5%, correspondente a 3.750,00MT do senhor Elba Eugénio Langa; e
- 7.5%, correspondente a 3.750,00MT do senhor Yannick Eugénio Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Joaquim Langa, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Coco Bambu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002846, uma entidade denominada Coco Bambu, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Priscilla do Céu Monteiro, solteiro, maior, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, cidade de Maputo, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade, n.º 060102411340N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Helena Patrícia Monteiro, solteiro, maior, residente no bairro Central-B, Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 15.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102410825M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Coco Bambu, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 11950, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Confecção e venda de refeições e bebidas;
- Comércio geral com exportação e importação;
- Restauração.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Priscilla do Céu Monteiro;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helena Patrícia Monteiro;

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Priscilla do Céu Monteiro, tendo este legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de chques, cartão de débito e crédito, bem como por Internet Banking e E-Cmynerce

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal Limitada, pessoa colectiva registada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101830209, deliberou o acréscimo do capital social, onde o sócio Fernando Mário Soto, aumenta de 88% da quota, correspondente a 440.000,00MT, sendo o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Fernando Mário Soto.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota, a saber:

- a) Fernando Mário Soto, uma quota de 100%, correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Ufentana de Cariacó, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Ufentana de Cariacó, Limitada com sede na província de Cabo Delgado, bairro Manono no distrito de Metúge, foi matriculada sob o NUEL 105003182, no dia 18 de Maio do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ufentana de Cariacó, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP UFENTANA DE CARIACÓ, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na província de Cabo Delgado, bairro Manono no distrito de Metúge.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir, agregar, diversificar as linhas de produção e comercialização de produtos avícolas conforme as necessidades do mercado em moldes cooperativos e sustentáveis;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos avícolas de qualidade, equipamentos para produção, processamento e comercialização horar a embalagem, certificação da qualidade, transportar e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa; e
- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) As transacções e pagamentos bancários exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção sendo do presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) Nos casos de actos de mero expediente que bastará uma única assinatura; e
- c) Nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquidasse nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Hair Boutique and Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101304507, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Diamond Hair Boutique and Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria Dâmariz Muchanga Nhacula, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Nampula, portadora de Talão de Espera Bilhete de Identidade n.º 235000002105127, emitido a 1 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Diamond Hair Boutique and Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Edifício do Millennium Center, província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Salão cabeleireiro e de beleza;
- Consultorias e prestação de serviços de beleza;
- Corte e alinhamento de cabelo e barbas;
- Pintura e lavagem de cabelo;
- Limpeza e massagens facial;
- Fornecimento e venda de produtos de beleza;
- Outros serviços similares e conexos;
- Marketing e publicidades;
- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- Representação de marcas patentes;
- Compra e venda de propriedades.

Dois) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Dâmariz Muchanga Nhacula.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sócia podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Dois) Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Três) A sócia poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre à sócia, mas para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso da sócia que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Maria Dâmariz Muchanga Nhacula que, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia poderá constituir mandatários, com poderes

que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar; e
- O remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Payments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002900, uma entidade denominada Digital Payments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Digital Payments, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, bairro Polana Cimento, distrito municipal Ka

Mpfumu, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria económica financeira;
- b) Elaboração e avaliação de projectos;
- c) Participações e gestão de negócios financeiros;
- d) Exercício das actividades industriais e comerciais com importação e exportação de todos os produtos do CAE (Classificador das Actividades Económicas) e do CNBS (Classificador Nacional de Bens e Serviços);
- e) Prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em mil acções de mil meticais cada uma

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão nominativas e ao portador.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre a assinatura de dois administradores que poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis

por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito ao voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com oito dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar

as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelos administradores, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração; e
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Trize) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Vinte e cinco) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos accionistas que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Três) Compete ao Conselho de Administrador Único a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, podendo designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Nas faltas ou impedimentos temporários dos administradores, fará as suas vezes o mandatário especialmente designado pelo Conselho de Administração.

Sete) Compete aos administradores designados pelo Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- b) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- c) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade;
- d) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- e) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Oito) Os administradores designados pelo Conselho de Administração poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no art. 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Nove) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou participações financeiras da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores e resolução do Conselho de Administração a conferir poderes para a pratica do acto;
- e) O Conselho de Administração rogo não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não

coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento

do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais que até à data da escritura não forem designados.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DWL Mega Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101316475, uma entidade denominada DWL Mega Services, Limitada.

Entre:

Yúnus Wane Manhate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102751049C, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Trevo, quarteirão 16, casa n.º 65, adiante designado primeiro outorgante;

Victória Lázaro Cossa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101363260I, emitido aos dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Trevo, quarteirão 15, casa n.º 11, designado segundo outorgante.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DWL Mega Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DWL Mega Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, casa n.º 65, quarteirão 26, Matola, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas

de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de equipamento hospitalar, material médico e cirúrgico hospitalar, reagentes e consumíveis para laboratórios;
- Equipamentos e productos químicos para indústria agrícola;
- Kits de emergência e para primeiros socorros;
- Comércio com a importação e exportação de equipamento agrícola, papelaria e consumíveis para escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em numerário de vinte mil meticaís, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Yúnus Wane Manhate equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota de cinco mil meticaís, a sócia Victória Lázaro Cossa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Desde que se represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e possivelmente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios Yúnus Wane Manhate, como director geral, com plenos poderes de abertura de contas, assinar cheques, transferência de valores, avales, finanças, contractos, pagamento, levantamentos de valores, na sua ausência poderá indicar um procurador.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos estabelecidos pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 19 de Maio de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

Epidendron Investments, Limitada

ADENDA

Tendo sido constatados erros e inexatidões na publicação feita na III Série, do *Boletim da República*, n.º 46, de 8 de Março de 2023, apresenta-se para efeitos de correções as seguintes erratas:

Na nomenclatura onde se lê: «Epidendron Investments, Limitada», deve-se ler: «Epidendron Investments, Limitada». Na alínea *a)* onde se lê: «Epidendron Investments Holdco, Ltd» Deve-se ler: «Epidendron Investments Holdco, Ltd». Na alínea *b)* onde se lê «a sócio Jack Truter», deve-se ler: «ao sócio Jack Truter»

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

Epidendron Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Epidendron Investments, Limitada, de nove de Maio de dois mil e vinte e três, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100474468, com o capital social de dez mil meticaís, NUIT 401569529, os sócios representativos da totalidade do capital social, presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Epidendron Investments Holdco, LDT e Jack Truter, deliberaram o seguinte: A alteração do endereço social da sociedade e aditamento do objecto social, culminando com a consequente alteração dos artigos três e quatro do pacto social da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro dos Limoeiros, rua de Tete 3, 1º andar, direito, cidade de Nampula.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Turismo;
- Eco – turismo;
- Serviços turísticos de alojamento e restauração;
- Prestadores e consultores de serviços turísticos;
- Desenvolvimento e gestão imobiliária;
- Operação de centros comerciais.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2006, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100273241, uma entidade denominada Euro Rent, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Euro Rent, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado. (Mantém-se inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 358, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os socios julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade relacionadas com diversas areas comerciais, tais como, prestação de serviços na area de aluguer de viatura, rent a car, serviço de táxi, transporte de passageiros, carga urbana e de longo curso;
- b) Actividade de *car wash*, compra e venda de combustíveis, óleos e lubrificantes e todos os seus produtos derivados, materiais e peças sobressalentes para viaturas, pneus e recauchutagem;
- c) Prestação de serviços nas areas de publicidade, colocação e venda de outdoors, painéis publicitários, produção gráfica, produção e venda de publicidades audiovisuais;
- d) Prestação de serviços, importação e exportação, investimentos em diversas áreas, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas assim como o exercício de outras actividades que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei, desde que obtidas as respectivas autorizações. (Mantém-se inalterado).

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 3.500.000,00 (três milhões

e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 70% pertencente ao sócio Mamade Assif Mamade Idrisse, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Bloco C, 4º andar esquerdo, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992851B;

- b) Uma quota com valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 30% pertencente a sócia Aissa Mahomed Ikbal Abdul Gafar, casada, de nacionalidade Moçambicana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Bloco C, 4º andar Esquerdo, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992854P.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral. (Mantém-se inalterado).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios. (Mantém-se inalterado).

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente escrito particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, FM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105001496, constituída por:

Francisco Alexandre Manguele, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido a 6 de Dezembro de 1979, filho de Alexandre Francisco Manguele e de Lúcia Pereira Mulungu, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336565A, emitido a 27 de Junho de 2018, com validade até 27 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1093, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, computando-se seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Consultoria e assistência jurídica.

CAPÍTULO II

Do capital social, dos sócios e dos associados

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única do capital social pertencente ao sócio único Francisco Alexandre Manguele.

Dois) O sócio pode exercer a actividade profissional de advogado para além da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução, o sócio único decidirá como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de participação social)

Para a cessão de participação social a terceiros basta uma acta assinada pelo sócio único e reconhecida notarialmente, o que implicará a alteração do pacto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para exercer a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados será feita por decisão do sócio único.

Três) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, através de um contrato de trabalho.

Quatro) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Cinco) a sociedade pode, por deliberação do sócio único, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

Seis) O regulamento interno da sociedade e o compromisso de honra do associado regerão, em tudo quanto for necessário, para o dia-a-dia da actividade dos associados incluindo as infracções e as respectivas sanções.

Sete) É direito do associado:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica nas actividades que desenvolver;
- Receber as suas remunerações e demais regalias nos termos do contrato celebrado com a sociedade.

Oito) É dever do associado:

- Observar preceitos de ética e deontologia profissional do advogado;
- Cooperar em todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a sociedade se propõe;
- Prestigiar as iniciativas de cultural da administração e aqueles que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- Zelar pelo bom nome da sociedade;
- Exercer a sua actividade livre.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, contas e resultados

CLÁUSULA NONA

(Administração da sociedade, contas e resultados)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que ficará dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competência da administração)

Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do respectivo administrador ou do respectivo procurador ou procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) O administrador responde perante a sociedade pelos prejuízos que voluntariamente causar à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direitos especiais do sócio)

O sócio único goza dos seguintes direitos especiais:

- Direito especial de livre divisão e cessão da sua quota;
- Direito especial de quinhão mais 10% dos lucros em relação aos demais sócios caso haja cessão de quotas e passando a haver mais do que uma quota;
- Direito especial de representação da sociedade;
- Direito especial de designação de administradores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se somente nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Extinção da participação social)

Em caso de morte do sócio os seus herdeiros têm direito a receber da sociedade o valor da referida quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMJ MZ, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade FMJ MZ, Limitada, com o capital social de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100755130, deliberaram a alteração do pacto social.

Em consequência da alteração efectuada, doravante os estatutos se regeram da seguinte forma e com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social FMJ MZ, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 652, 4 andar esquerdo, bairro da Polalana Cimento, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Energias renováveis;
- b) Produção energia;
- c) Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Engenharia e projectos de electricidade;
- f) Compra e venda;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, solteiro, maior, nascido em Valongo, Porto, Portugal, titular do Passaporte n.º CD019745, emitido em Maputo aos, 14 de Outubro de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade ficará a cargo do senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, e aos quais compete representar a sociedade em juízo, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus contractos apenas com a assinatura do sócio único ou com assinatura de um Procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da Procuração.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia)

Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão de quotas da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resultar de acordo com base num balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e divisão de quotas)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;

c) Anúncio da venda de quota em qualquer execução judicial, fiscal ou a terceiros.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por deliberação unanime em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação da sociedade)

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação da sociedade e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



GS Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social dos anteriores 510.000,00MT para 1.000.000,00MT na sociedade GS Cimentos, S.A., matriculada sob NUEL 101926346, com sede na rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares, 3.º andar, n.º 315 nesta cidade de Maputo. Em consequência deste aumento é alterado parcialmente os estatutos no número 1, do quarto artigo, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, e encontra-se dividido em um milhão de acções de valor nominal de mil meticais cada.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Evangélica Renovada de Ministros de Jesus Cristo de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Renovada de Ministros de Jesus Cristo de Moçambique, doravante designada por igreja, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A igreja tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão n.º 54, casa n.º 64, Avenida Major Munchuane. É de âmbito nacional podendo criar delegações, ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante a revelação do Espírito Santo e ou deliberação da Assembleia Geral, a igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos:

- a) Pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo e salvador;
- b) Realizar cultos de adoração a Deus em espírito;
- c) Criar escolas de formação teológica;
- d) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente em todas as esferas sócio - culturais do país;
- e) Orar, expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- f) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- g) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades da igreja;
- h) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- i) Promover obras de caridade a favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, viúvas e crianças órfãs e abandonadas;

- j) Levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- k) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

Artigo cinco

(Membros)

São membros da igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da igreja e, que aceitem os presentes estatutos, bem como seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A adesão dos membros à igreja é voluntária.

Dois) A adesão opera-se através da recepção do sacramento do baptismo por imersão, por meio do qual consubstancia a adesão aos estatutos.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Os membros da igreja enquadram-se em três categorias nomeadamente:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da igreja, bem como os que fazem parte da Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos na igreja, como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros honorários: são todos aqueles que de modo singular ou colectivo apoiam a igreja.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro os que:

- a) Livrementemente decidirem desvincular-se da igreja, contado que o faça por escrito ou mediante presença de duas testemunhas, indicando as razões do mesmo;
- b) Os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à Igreja;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO NOVE

(Readmissão a membro)

A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas no artigo quatro, do presente estatuto, depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da igreja os seguintes:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral, e nas reuniões em que for convocado;
- c) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a igreja e aos direitos dos membros;
- d) Obter esclarecimentos relevantes à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos projectos e respectivas contas bancárias da igreja;
- e) Propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membro;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da igreja;
- h) Não repreender sem causa justa;
- i) Ter cartão que o identifica como membro da igreja;
- j) Receber apoio moral e espiritual.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja os seguintes:

- a) Observar e cumprir as decisões estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais são eleitos;
- f) Tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) Abster-se de práticas lesivas ou contrárias aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- h) Observar outros deveres que caracterizem um cristão consciente.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (06) meses;
- e) Expulsão e em caso de reincidência tem obrigatoriamente direito a audição;
- f) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa no caso de violar os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da igreja, e dela fazem parte todos membros, civilmente capazes, com direito a palavra, voto desde que estejam em comunhão com a Igreja e cumprindo o seguinte estatuto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais da igreja;
- b) Balancear as realizações desta igreja através de apreciação e debates de relatórios da igreja;
- c) Aprovar novas linhas de orientações para o progresso da igreja;
- d) Aprovar o programa da igreja para cinco anos;
- e) Rever e aprovar o estatuto da igreja; e
- f) Deliberar sobre a dissolução ou alteração dos sigmas da igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença, no mínimo da maioria absoluta dos membros da igreja, em segunda convocação com a presença, no mínimo de um terço (1/3) dos membros; em terceira convocação com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou electrónico com 10 dias de antecedência em primeira convocação.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) No mês de Fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividades da Igreja e sobre a prestação de contas do Conselho de Direcção, relativos ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal.
- b) No mês de Outubro, para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte.

ARTIGO VINTE

(Assembleia geral extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer momento, caso seja necessário para:

- a) Deliberar sobre a reforma do estatuto vigente;
- b) Decidir sobre a dissolução da igreja;
- c) Decidir sobre qualquer assunto relevante da igreja e /ou de seus membros.

Dois) É convocada pelo Apostolo, ou pelo seu adjunto ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos membros.

Três) Para a reforma do estatuto é necessário o voto pleno de dois terços (2/3) dos membros presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da assembleia, a decisão é tomada por três quartos (3/4) dos votos.

ARTIGO VINTE E UM

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) A Direcção é um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um:

- a) Pastor geral;
- b) Pastor adjunto geral;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Representar a igreja em juízo e fora dele;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;

- d) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- e) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- f) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;
- g) Administrar o património da igreja;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- i) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos;
- j) A Direcção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao Bispo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Representar a igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao pastor adjunto geral:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondência que não necessita da assinatura do pastor geral;

- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o pastor geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração, e contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à igreja;
- c) Assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos às suas funções;
- d) Movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;
- e) Organizar e apresentar ao Conselho de Direcção os balanços financeiros da igreja;
- f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela assembleia Geral;
- g) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual á comunidade da igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constitui património da igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por:

- a) Uma bíblia, que representa a palavra de Deus;
- b) Uma cruz, que representa a ressurreição de Jesus Cristo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e extinção)

Um) A igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção após a liquidação de dívidas, os bens são doados a uma instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.



Jabe Pedreiras Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de mês de Maio de dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Jabe Pedreiras Comercial, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101750329, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Benvindo Florêncio Talailo;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Jiachi Chen, respectivamente.

Nampula, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Jordan Auto Body – Sociedade Unipessoal,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Março de dois mil

e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101531600, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação Jordan Auto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel, n.º 183, Célula D, Pinheiros, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto as seguintes áreas:

- a) Atividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- c) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) Reparação e manutenção de equipamento e máquinas;
- e) Reparação e mnutenção de outros equipamentos;
- f) Bate chapa e pintura;
- g) Venda de peças e sobressalentes;
- h) Venda de tintas para viaturas e para casas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único o senhor Silva Paulo Zandamela.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo

e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Silva Paulo Zandamela, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2023.— O Técnico, *Ilegível.*



Kwe Kwe Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Kwe Kwe Graphite, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 3538, na cidade de Pemba, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101112802, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quarto do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 15.999,00 MT (quinze mil, novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 79,995% (setenta e nove vírgula nove nove cinco por cento) do capital social, pertencente à Triton Minerals Management FZE;
- b) Uma quota com valor nominal de 1,00 MT (um metical), correspondente a 0,005%

(zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente à Triton United Limited; e

- c) Uma quota com valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Cargui Multiservice, Limitada;

Dois) (...)

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Makhulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003248, uma entidade denominada Makhulane, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Makhulane, Limitada, e tem a sua sede Avenida da Marginal Condomínio Karibu n.º 321, cidade de Maputo Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas, ferragens, engenharia de construção, arquitetura, canalização, cablagem, imobiliária, restauração de imóveis, produção e comercialização de materiais de construção civil, indústria;
- Intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais a saber:

- Uma quota no valor de seis milhões e quinhentos mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento da capital social subscrita pelo sócio Hua Shu, solteiro, maior de idade, natural da China Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00020953J, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Migração todos eles residentes nesta cidade de Maputo;
- Uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento da capital social subscrita pelo sócio Dindane Comércio, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105001729, com domicílio profissional em Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro de bairro Triunfo, Condomínio Vila Sol casa n.º 97

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerente/s a eleger em assembleia geral ou extraordinária, com dispensa de caução, bastando a sua/s assinatura/s para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Nádia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Nadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101950212, Bharat Gordhan Das, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente na beira, decide constitui uma uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua. Armando Tivane, rés-do-chão, nesta cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do país, de que obtida as autorizações legais.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comercio a retalho de electrodomésticos e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade da quota pertencente ao sócio único sócio de nome Bharat Gordhan Das.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio,

ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los a uma pessoa de confiança.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ncondezi Power Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que as accionistas da sociedade Ncondezi Power Company, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100390485 e com sede na Avenida da Liberdade, loja n.º 6, Centro Comercial, na cidade de Tete, deliberaram em assembleia geral datada de 21 de Abril de 2023, alterar a firma da sociedade.

Em consequência da referida deliberação foi igualmente aprovada a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Solgenics Mozambique, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nook Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002838 uma entidade denominada Nook Produções, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeira. Laura Diogo da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014595B, emitido no dia 9 de Abril de 2021, válido até o dia 8 de Abril de 2026, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Segundo. Luísa Dias Diogo de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000003P, emitido no dia 11 de Maio de 2012, com validade vitalícia, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas denominada Nook Produções, Lda., que será regida e subordinada às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nook Produções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 316, bairro Central, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração e nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, a sociedade pode deslocar a sede social para qualquer local dentro do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, delegações em território nacional ou no estrangeiro, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julguem úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Actividade de assessoria e eventos;
- Actividade de comunicações e gestão de redes sociais;
- Actividade de comunicação de relações-públicas
- Actividade de produção de eventos;
- Actividade de hotelaria;
- Actividade de restauração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o objecto social, bem como desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), realizado na totalidade em dinheiro, correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Laura Diogo da Silva, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 142888981;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), realizado na totalidade em dinheiro, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Luisa Dias Diogo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 100000016.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que dela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma outra sociedade que não tenha como objecto exclusivo a prestação de serviços constante do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação, ficando sujeita a legislação comercial.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas e, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios

existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de capital social)

Um) A sociedade só pode ser dividida mediante amortização da quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e respectivas competências

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designada a sócia Luisa Dias Diogo.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um). A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelas sócias, podendo

deliberar a atribuição da administração ou poderes de gerência a quaisquer outras pessoas estranhas à sociedade, desde que não impedidas por lei.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores, ou pela assinatura única da sócia Laura Solange Diogo da Silva, a quem são conferidas funções executivas.

Quatro) O administrador com funções executivas terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis desde que seja no interesse da sociedade.

Cinco) O administrador com funções executivas poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Otis Elevadores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete de Abril de 2023

em reunião da assembleia geral Extraordinária da sociedade Otis Elevadores Moçambique Lda, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100492954, com o capital social de 1.440.000,00 MT (um milhão, quatrocentos e quarenta mil meticais, encontrava-se presente a sócia Otis (PTY) Ltd., titular de uma quota com o valor nominal de 1.368.000,00 MT, representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social da sociedade. Com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um. Reconhecimento do não exercício do direito de preferência na aquisição de quota pelos sócios.

Ponto Dois. Deliberar sobre o consentimento da sociedade sobre a cessão de quota.

Ponto Três. Reconhecimento de renúncia ao cargo dos administradores.

Ponto Quatro. Deliberar sobre a alteração da denominação da sociedade.

Ponto Cinco. Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade.

Procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto.

Ponto um: Em virtude da renúncia ao direito de preferência da sociedade, à transferência da quota com o valor nominal de 1.368.000,00MT, representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social da sociedade, detida pela sócia Otis (PTY) Ltd. (a “Quota”) à Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto dois: A sociedade renunciou ao uso do seu direito de preferência na aquisição da quota.

Ponto três: As sócias reconhecem a renúncia ao cargo de administrador da sociedade apresentada pelos administradores Alberto García-Varillas, Deevash Haria e Mthokozisi Sam Ncube.

Ponto quatro: As sócias deliberaram alterar a denominação da sociedade, com efeitos imediatos, que doravante passará adoptar a denominação New Elevator Mozambique, Lda.

Ponto cinco: Em consequência da operada cessão de quota e entrada de nova sócia, é assim alterada parcialmente a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação New Elevator Mozambique, Limitada, É uma sociedade empresarial por quota de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo.

Único. [mantém].

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social de 1.440.000,00MT (um milhão quatrocentos e quarenta mil meticais), integralmente realizado é distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.368.000,00MT (um milhão trezentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Melem Elevadores Sociedade Unipessoal, Lda.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Araújo Vieira.

Dois) [mantém].

Está conforme.

Maputo, dezassete de maio de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

P Center Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003084, uma entidade denominada P Center Informática, Limitada.

Eugénio Joaquim Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, Rua das Jacarangas, n.º 146, bairro Belo Horizonte, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido a 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Fátima Faiza Dafiene Muando Langa, casada com Eugénio Joaquim Langa em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100401284C, de 28 de Dezembro de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Egle Eugénio Langa, solteira, menor representado neste acto pelo pai Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102142763B, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro, menor, representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102870558I, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Elba Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102781394B, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo; e

Yannick Eugénio Langa, solteiro, representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110308868975JB, de 4 de Agosto de 2022, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de P Center Informática, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto-Maé, avenida 24 de Julho, n.º 4170, rés-do-chão, distrito de Kampfumo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria informática e como actividades secundárias as seguintes:

- a) Manutenção e reparação de computadores;
- b) Fornecimento de acessórios informáticos;
- c) Fornecimento de material tecnológico;
- d) Fornecimento e montagem de domínios, e redes;
- e) Prestação de serviços de qualquer actividade relacionada com o âmbito informático/tecnológico.

Dois) A sociedade também procederá à prestação de serviços nas áreas de comércio, contabilidade e auditoria, informática, assessoria e consultoria, participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito à luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 60% do capital social, correspondentes a 30.000,00MT do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- b) 10% do capital social, correspondentes a 5.000,00MT da senhora Fátima Faiza Dafiene Muando Langa;
- c) 7.5% do capital social, correspondentes a 3.750,00MT da senhora Egle Eugénio Langa;
- d) 7.5% do capital social, correspondentes a 3.750,00MT do senhor Siwa Tsanga Eugénio Langa;
- e) 7.5% do capital social, correspondentes a 3.750,00MT da senhora Elba Eugénio Langa; e
- f) 7.5% do capital social, correspondentes a 3.750,00MT do senhor Yannick Eugénio Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Eugénio Joaquim Langa. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Parts Korea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001641, uma entidade denominada Parts Korea, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nayyar Ahmad, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Nasira Ibrahim, maior,

de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Peshaw, nascido a 28 de Março de 1978, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 14, primeiro andar, F-3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Kook Jin Yang, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Nahee Park, maior, de nacionalidade coreana, natural de Kor Congjoo, nascido a 26 de Janeiro de 1967, residente na cidade da Matola, rua Alcântra, n.º 700, portador de DIRE n.º 11KR00058256S, emitido a 24 de Outubro de 2022, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Parts Korea, Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1765, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de venda de peças e acessórios de todo o tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos/máquinas industriais, venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, lubrificantes e combustíveis, importação e exportação, venda e distribuição de produtos alimentares, venda de artigos de bijuteria e vestuário, comércio geral e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Nayyar Ahmad, com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social e Kook Jin Yang, com valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social realizado.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nayyar Ahmad, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Quatro) As principais decisões administrativas relativas à gestão da empresa devem ser decididas através de consulta e consentimento mútuo dos benefícios da sociedade.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar e debater sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade e tomada de decisões.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



POS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quota denominada POS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105001441, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de POS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quota regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede cidade da Matola, Matola A, Avenida da União Africana, n.º 2760, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Marketing*;
- Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- Publicidade, estudos de mercado e sondagem de opinião;
- Actividades de edição de livros, jornais e outras publicações;
- Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- Venda de equipamentos e consumíveis informáticos.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente ao sócio único João Carlos Zavale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Matola A, quarteirão 10, casa n.º 2614, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101084823S, emitido a 16 de Março de 2019, emitido na cidade de Maputo.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Reis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Reis, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia nove de fevereiro de dois mil e vinte dois e na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL100184958, os sócios decidiram aumentar o capital social em quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a quinhentos mil meticais.

Após as mudanças acima mencionadas, fica alterado o artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar, é de quinhentos

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Coban; e

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Murat Kurt.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordar em condições a serem definidas por eles.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes os estatutos que regem esta sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

SC Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001456, uma entidade denominada SC Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Stélio Gilton de Helena Albino, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo C, Paceta Victor Gordon, segundo andar direito, quarteirão 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101309251I, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo; e

Celso Evaristo Rondão, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500632672F, emitido a 10 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SC Comércio & Serviços, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando

a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, avenida Nelson Mandela, distrito municipal Kamubukwana, com sucursal no bairro Magoanine, cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Distribuição e comércio a grosso e a retalho de madeira e produtos derivados;
- b) Importação e exportação;
- c) Distribuição e comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, eléctrico, ferragens, canalização e aquecimento, montagem, assistência técnica e manutenção;
- d) Distribuição e comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos e bijuterias;
- e) Distribuição e comércio a grosso e a retalho de mobiliário, equipamentos, materiais e consumíveis de escritório incluindo meios informáticos e seus acessórios e assistência técnica;
- f) Distribuição e comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- g) Distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos e médico-cirúrgicos;
- h) Prestação de serviços de consultoria e acessoria nas áreas farmacêuticas e em projectos de investimento no geral;
- i) Logística e aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiária ou complementar ao objecto principal por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Gilton de Helena Albino; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Celso Evaristo Rondão.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração e gestão)

Um) A sociedade por quotas será administrada por conselho de administração composto por dois (2) membros, desde já se nomeiam os senhores Stélio Gilton de Helena Albino e Celso Evaristo Rondão e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores da empresa a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura de 2 (dois) administradores da empresa, nomeadamente Stélio Gilton de Helena Albino e Celso Evaristo Rondão. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Startec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101170098, a sociedade Startec, Limitada.

Hélio Augusto Muzamane, maior, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101326957P, emitido a 9 de Março de 2017, residente no bairro Inhagoia A, casa n.º 29, quartoirão 19; e

Júlio Prudêncio Augusto Muzamane, maior, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501484519I, emitido a 19 de Setembro de 2018, residente no bairro Inhagoia A, casa n.º 29, quartoirão 19.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Startec, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: construção civil de obras públicas de habitação, arquitectura, electrotécnica, comunicações, consultoria informática e programação, gráfica, instalação e manutenção de sistemas informáticos, fornecimento de material e consumíveis de escritório, material de higiene e limpeza, mobiliário de escritório, venda de material informático, produção de audiovisual, serviços aduaneiros, prestação de serviços, bem como importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Hélio Augusto Muzamane, com uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social; e
- b) Júlio Prudêncio Augusto Muzamane, com uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os presentes sócios exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão à liquidação.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as demais lesões em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stein Engenharia e Manutenção Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101965244, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Stein Engenharia e Manutenção Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Artur Alexandre Namburete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101318195N, residente no bairro Muhala, Expansão, posto administrativo de Muhala.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Stein Engenharia e Manutenção Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, rua S/N, no bairro Muhala, Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Execução de actividades de engenharias e técnicas afins;
- b) Instalar, reparar e fazer a manutenção de equipamento electrónico, de comunicação, informático e industrial;
- c) Execução de outras actividades de consultoria, programação, científicas, técnicas e similares não especificadas;
- d) Execução de outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) Execução de actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- f) Gestão e/ou aluguer, exploração de transporte, máquinas e equipamentos industriais e outros não especificados;
- g) Execução de actividades de ensaios e análises técnicas;
- h) Execução de outras actividades de serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma da quota pertencente ao sócio único supra indicado, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo, para o efeito, reservar-se e observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Artur Alexandre Namburete, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 18 de Maio de 2023. — O Conser-
vador e Notário Superior, *Ilegível*.

Txetxemera Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Txetxemera Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101914658, em que Luís António da Rocha constitui uma sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Txetxemera Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, no Décimo Quinto Bairro, Alto da Manga, Rua dos Antigos Correios.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Depois de devidamente constituída, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços no ramo hoteleiro desenvolvendo a actividade principal de prestação de serviços de restauração e bar.

Dois) Dentro dos padrões do licenciamento na área de restauração, a firma dedicar-se-á também às seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços de confeitaria, *take away*, sorveteria, pastelaria e padaria;
- b) Prestação de serviços de eventos gastronómicos e feira de culinária;
- c) Prestação de serviços de eventos de karaoke, música acústica ao vivo e projecção televisiva.

Três) Para as actividades elencadas no artigo retro, a sociedade requererá o devido licenciamento caso a actividade indicada não esteja enquadrada no sector da actividade de restauração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) da quota pertencente ao sócio único Luís António da Rocha.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência da saúde e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo (dentro e fora dele), competem ao sócio único, Luís António da Rocha.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2023. — O Con-
servador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT